



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 18/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ADELSON SILVA DOS SANTOS, COMO A SEGUIR SE LÊ.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIBECA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.607.258/0001-77, com sede à Avenida Almirante Barroso s/nº, Centro de Muribeca/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Gestor Municipal de Saúde o Srº **FABIANO DOS SANTOS SILVA**, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ADELSON SILVA DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ sob n.º 05.658.279/0001-19, com Inscrição Municipal nº 067321-1 e Inscrição Estadual nº 27.107.943-6, com sede a Rua Desportista Sabasto nº 350, Lote 2, Vitoria Regia, CEP nº 49.087-469 Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, neste ato sendo representado pelo seu Sócio o Sr. Adelson Silva dos Santos, portador do R.G. nº 697900- SSP/SE e CPF nº 335.476.295-00, adiante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO DE MURIBECA/SE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

- Justificativa
- Orçamento Prévio da contratada
- Lei n.º 8.666/93 e Legislação Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o 10 (Dez) de Setembro de 2022 (Dois mil e vinte dois).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

Av. Almirante Barroso, s/n, Centro de Muribeca/SE, CEP nº 49.780-00 – CNPJ nº 11.607.258/0001-77  
Email: licitacaomuribeca@yahoo.com





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93;
- b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar a esta Secretária Municipal de Saúde do Município de Muribeca ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando o FMS de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se com a garantia abrangendo as falhas em condições normais de uso, não resultando nenhum custo adicional para a Saúde;
- e) Como também dar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos; fazer visitas periódicas 02 (duas) vezes por semana ou quando necessário;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;

5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO**

6.1. O valor mensal é de **RS 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor global de **RS 9.000,00 (Nove mil reais)** levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – No valor acima referido estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA**

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas do FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL e TRABALHISTA;





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data início para a nova contagem de prazo que disporá a Secretaria para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS**

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitara a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

**3011 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2030 ATENÇÃO BASICA – PAB FIXO  
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA  
FR 12140000**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A execução dos serviços será atestada pelo Secretário Municipal de Saúde;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o **Sr. Fabiano dos Santos Silva, Gestor de Contrato e a Sra. Vera Lucia Santos como fiscal de contrato**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL**

14.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Aquidabã, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Muribeca/SE, 10 de Agosto de 2021

*Fabiano dos Santos Silva*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FABIANO DOS SANTOS SILVA  
CONTRATANTE**

*Adelson Silva dos Santos*

**ADELSON SILVA DOS SANTOS  
ADELSON SILVA DOS SANTOS  
CONTRATADO**

Testemunhas:

1. *Rita de Cassia Vieira dos Santos Figueiredo*
2. *Maria Eliane Rosa de Nascimento*